

# **REQUERIMENTO Nº: 0171/2025**

**Autor: Elias José de Magalhães e João  
Crente.**

**Resposta remetida pelo Sr. Prefeito Municipal  
através do ofício nº 0083/2025 – 16/06/2025.**

Nobre Edil, a questão envolve carreiras distintas, com formações acadêmicas e grades curriculares próprias e, ainda, diferentes atribuições. Ainda mais, o reenquadramento funcional solicitado ofende o princípio constitucional de acessibilidade aos cargos públicos, que deve ser efetuado conforme dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal pátria. Por fim, leciona Súmula Vinculante nº 43, do Supremo Tribunal Federal, assim:

“ É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”